



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 1.401, DE 17 DE JUNHO DE 2009**

Dispõe sobre a celebração de Convênio entre a Prefeitura do Município de Bertioga e o Banco do Brasil S.A. para troca de informações através de meio magnético sobre o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a proposta apresentada pelo Banco do Brasil com intuito de trocar informações e prestar serviços atinentes ao Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público – PASEP;

**CONSIDERANDO** que o convênio oferecerá comodidade aos servidores públicos do Município de Bertioga e que não haverá prejuízo para a Administração Pública, possibilitando movimentação necessária e maior segurança;

**CONSIDERANDO** que a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 142.414-0/6 foi julgada parcialmente procedente, para declarar a inconstitucionalidade do inciso XVIII, do artigo 12, da Lei Orgânica do Município de Bertioga, que exigia autorização legislativa para a celebração de convênios,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este ato a Prefeitura do Município de Bertioga firma Convênio com o Banco do Brasil S.A., para troca de informações através de meio magnético sobre o Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público – PASEP, conforme o instrumento anexo, que é parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 junho de 2009. (PA n. 6433/08)



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**

**TERMO DE CONVÊNIO**

Convênio que entre si fazem a Prefeitura do Município de Bertioga e o Banco do Brasil S.A. para troca de informações através de meio magnético sobre o Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público – PASEP.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 68.020.916/0001-47, sediada à Rua Luiz Pereira de Campos, n. 901, Vila Itapanhaú, em Bertioga/SP, neste ato representada por seu Prefeito **JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Arquiteto e Urbanista, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 6.268.800 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n. 745.379.038-72, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob o n. 00.000.000./0001-91, sito no Setor Bancário Sul – Lote 23 – Plano Piloto – Edifício Sede I – Bloco A, neste ato como Administrador do PASEP (nos termos do artigo 5º da Lei Complementar n. 8, de 03.12.70) e doravante denominado **ADMINISTRADOR**, representado por **JADIEL DE OLIVEIRA LEITE**, resolvem firmar o presente Convênio aprovado pelo (ato normativo do Poder Executivo), e assim ajustam e acordam o seguinte:

**Cláusula primeira:** O ADMINISTRADOR se incumbirá de proceder ao cadastramento de servidores no PASEP em REGIME ESPECIAL, bem como executar outros serviços relativos ao Programa, com base nas informações prestadas pela ENTIDADE;

**Cláusula segunda:** As informações da ENTIDADE ao ADMINISTRADOR processar-se-ão através de arquivo transmitido pela ENTIDADE, via sistema de TELE-TRANSMISSÃO, instalado pelo ADMINISTRADOR, doravante denominado ARQUIVO;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Cláusula terceira:** As instruções para a preparação do ARQUIVO, e especificações técnicas a serem observadas serão transmitidas à ENTIDADE através do LEIAUTE do arquivo de cadastramento, editado pelo ADMINISTRADOR;

**Cláusula quarta:** Eventuais modificações dos critérios previstos no LEIAUTE de que trata a cláusula terceira, serão tempestivamente comunicadas pelo ADMINISTRADOR à ENTIDADE;

**Cláusula quinta:** O ARQUIVO será de propriedade da ENTIDADE e o ADMINISTRADOR se compromete a devolvê-lo após o processamento, usando-o apenas para leitura dos dados nele contidos, os quais serão registrados em listagem fornecida pelo ADMINISTRADOR à ENTIDADE, para verificação e conferência;

**Cláusula sexta:** Fica entendido que o ADMINISTRADOR só aproveitará as informações que figurarem como corretas na listagem referida na cláusula quinta;

**Cláusula sétima:** A ENTIDADE não poderá incluir no ARQUIVO qualquer outro dado além dos mencionados nas especificações técnicas;

**Cláusula oitava:** Caberá à ENTIDADE a substituição do ARQUIVO por outro da mesma espécie e ainda não utilizado, nos prazos estabelecidos pelo ADMINISTRADOR, quando ficar comprovada a existência de qualquer dano ou alteração no original;

**Cláusula nona:** Os acertos de dados rejeitados durante o processamento do ARQUIVO, em decorrência de incorreção e/ou invalidade de informação prestada, deverão ser efetuados pela ENTIDADE mediante a entrega de novo ARQUIVO, no prazo que for estabelecido pelo ADMINISTRADOR;

**Cláusula décima:** A responsabilidade pela perda de prazos de entrega do ARQUIVO ao ADMINISTRADOR, assim como erros e/ou omissões nas informações prestadas, será da ENTIDADE, que ficará sujeita a ressarcir os prejuízos eventualmente causados aos seus servidores, em consonância com o disposto no item X da Resolução 254, de 15, de março de 1973, do Banco Central do Brasil;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Cláusula décima primeira:** Às partes é facultado denunciar o presente Convênio, em qualquer tempo, sem que o uso dessa faculdade implique indenização de qualquer natureza. A denúncia será efetuada por escrito e produzirá efeito 30 (trinta) dias após a sua apresentação, sem prejuízo de o ADMINISTRADOR complementar a execução dos serviços a ele antes cometidos.

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo indicadas, que declaram conhecer o inteiro teor deste, o qual entrará em vigor na data de sua assinatura.

Bertioga, (datar).

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
Prefeito do Município

**Jadiel de Oliveira Leite**  
Banco do Brasil S.A.

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Nome: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_